
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 378, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do vencimento mínimo dos servidores públicos municipais, altera o orçamento quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jaçaná/RN autorizado a adotar como vencimento mínimo dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais, após majoração de 7,42% (sete virgula quarenta e dois por cento).

Art. 2º O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, por meio da Medida Provisória/MP nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares, em mais sete virgula quarenta e dois por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Jaçaná/RN, 19 de janeiro de 2023.

UADYANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:C912F6E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2023. Edição 2954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>